



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONVÊNIO Nº 028/2008
Processo nº 37923021
Registro SECONT nº 006568

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 028/2008, CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO JONES DOS SANTOS
NEVES E O MUNICÍPIO DE ITARANA NO
ÂMBITO DO PROGRAMA DE
INVESTIMENTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

O **INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES - IJSN**, pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.316.918/0001-09, sediado na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2.524, Jesus de Nazareth, CEP 29052-015, Vitória - ES, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.312.037-60 e RG nº 1401799- SSP/ES, domiciliada na Avenida Cezar Hilal 1405 P 704 BLA SN, Praia do Suá, CEP 29052-230 - Vitória/ES, nomeada pelo Decreto nº 044-S de 01/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2015 e o **MUNICÍPIO DE ITARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago nº 65 - Centro, CEP 29.620-000, Itarana - ES, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97, Cédula de Identidade nº 757.196 - SSP/ES, empossado em 01/01/2013, para a gestão 2013/2016, residente e domiciliado na Fazenda Alto Santa Joana, s/nº, Santa Joana, CEP 29.620-000, Itarana – ES, ajustam e firmam o **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/2008**, celebrado em 30/12/2008, registrado na SECONT sob o nº 006568, publicado na imprensa oficial em 12/02/2009, de acordo com os termos do processo em epígrafe e com as normas vigentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, o Decreto Estadual nº 1.242-R, de 21.11.2003, a Portaria AGE/SEFAZ nº 01 - R, de 06.04.06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

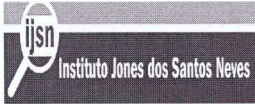
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – prorrogar o prazo de vigência, estabelecido no item 6.1 da Cláusula Sexta do Convênio em referência, para 30/12/2016;

Handwritten signature

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

II – alterar no item 4.1 da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, o montante total dos recursos a serem empregados na execução do objeto para **R\$ 447.229,45** (quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos);

III – alterar no item 4.1.2 da Cláusula Quarta do Convênio ora aditado, o valor do recurso financeiro do CONVENIENTE e incluir dotação orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2 – recurso do CONVENIENTE: **R\$ 150.706,45** (cento e cinquenta mil, setecentos e seis reais e quarenta e cinco centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária conforme discriminação abaixo:

Atividade: 06.0007.1760500293.026 (Obras e Instalações), Natureza da Despesa: 4.4.90.51.000; Atividade 07.0007.1760500291.029 (Obras e Instalações), Natureza da Despesa: 4.4.90.51.000; Atividade: 08.0001.1854100043.024(Obras e Instalações), Natureza da Despesa: 4.4.90.51.000.”;

IV – alterar os itens 3, 4, 5 e 6 do Plano de Trabalho, no que pertine ao Período de Execução, Cronograma de Execução, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições fixadas no Convênio ora aditado e re-ratificado, no que não colidirem com o presente Termo.

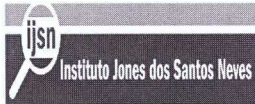
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo na imprensa oficial será providenciada pelas partes, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro competente para resolver questões decorrentes deste Termo é o de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento do presente Termo, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento – SEP
Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

(três) vias, de igual teor e forma para um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 15 de fevereiro de 2016.

Pelo Concedente:


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Instituto Jones dos Santos Neves

Pelo Convenente:


ADEMAR SCHINEIDER
Município de Itarana

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: